



RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 311/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA SISTEMA DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) PARA PABX – PROCESSO Nº 80.034.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouaz Taha.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, com sede administrativa na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, neste ato representada por sua procuradora a Sr^a. FERNANDA URAGUCHI DE AGUIAR, CPF nº 356.657.458-98.

Considerando a vigência do instrumento de Contrato n.º 311/2018, para prestação de serviços de telefonia para sistema de discagem direta a ramal (DDR) para PABX, objeto do processo n.º 80.034, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula vigésima terceira, a qual prevê a possibilidade de rescisão contratual, entre outros, pelos artigos 86 a 88 da Lei de Licitações e suas alterações (Lei n.º 8.666/93);

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 311/2018, firmado entre as partes acima especificadas, autorizado pela deliberação às fls. 555 do processo em epígrafe, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 311/2018, para prestação de serviços de telefonia para sistema de discagem direta a ramal (DDR) para PABX, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos rescisórios a partir de 04 de maio de 2021.



(Termo de Rescisão contratual – fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação a inexecução parcial do contrato nº 311/2018, conforme relatada no processo nº 80.034.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

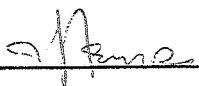
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

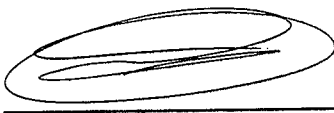
O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jundiaí, 10 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa